



Proc. Administrativo 5- 4.374/2025

De: Gilmara M. - GAB-PREF-CGASRI

Para: SEADM-SC-Adminis - Administrativo Compras - Geral

Data: 28/05/2025 às 11:45:05

Setores envolvidos:

SEFIN-DC-NCG, SEADM-SC-Adminis, GAB-CG, GAB-PREF-CGASRI

MANUTENÇÃO ELEVADOR NO PAÇO MUNICIPAL

Prezados(as),

Segue anexa a **Autorização/Justificativa de Dispensa de Licitação**, já preenchida, para as devidas providências.
Atenciosamente,

—

Gilmara Regina Máximo

Coordenadora Geral de Atendimento, Segurança e Relações Institucionais

Anexos:

Autorizacao_de_Dispensa_sem_disputa_eletronica_.pdf



AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL

(INCISO II DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	1507/2025
PROCESSO GOVBR Nº	99404/2025
SECRETARIA	GABINETE DO PREFEITO
FORNECEDOR(razão social)	6173- ELEVADORES VILLARTA LTDA
CNPJ/MF Nº	54.222.401.0006-20
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	4502 DE 23/05/2025
EMPENHO Nº	5927/2025
OBJETO RESUMIDO:	SERVIÇO DE CONCERTO E REPARO EM ELEVADOR
VALOR GLOBAL	R\$ 9.104,11

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

O elevador localizado no prédio do Paço Municipal apresentou falhas em seu funcionamento, comprometendo o acesso de servidores, munícipes e, em especial, de pessoas com mobilidade reduzida aos andares superiores. Diante disso, torna-se imprescindível a realização imediata de serviços de conserto e reparo para garantir a segurança e a acessibilidade nas dependências do prédio público.

Trata-se de serviço técnico especializado e de baixa complexidade, cujo custo estimado está abaixo do limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta por dispensa de licitação quando o valor for inferior a R\$ 54.000,00 para serviços comuns.

Além disso, o restabelecimento do funcionamento adequado do elevador é medida urgente e necessária para manter a continuidade dos serviços públicos, evitando transtornos e garantindo o cumprimento da legislação relativa à acessibilidade.

Fundamentação Legal:



Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para a contratação de serviços de pequeno valor, respeitado o limite de R\$ 54.000,00 para contratações diretas, conforme regulamentação vigente.

Dessa forma, considerando a urgência, a natureza do serviço e o valor estimado, é legal e justificável a realização de contratação direta, via dispensa de licitação, para a execução dos serviços de reparo do elevador do Paço Municipal.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitatar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R\$ 62.725,59) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) .

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 8.059/23 (§5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23)



Conforme Decreto nº 8.299, de 1º de fevereiro de 2024.

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em “bem de luxo”, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 8.050/23.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao Decreto Municipal nº 8.060/23 .

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. Os serviços disponibilizados pela empresa supracitada são compatíveis e não apresentam diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

VIII -DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos do Decreto Municipal 8.057/23. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O preço mais vantajoso foi ofertado pela contratada. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos da administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.



Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2024 da Prefeitura de Leme, consignados na(s) dotação(ões) nº(s) 8316 - 339039160000 - MANUTENÇÃO E CONserto DE BENS IMÓVEIS - GERAL - Manutenção do Novo Paço Municipal.

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Leme - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Leme, 28 de maio de 2025.

Carlos Antonio Diniz
CHEFE DE GABINETE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6839-2988-FDAA-07D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS ANTONIO DINIZ (CPF 328.XXX.XXX-20) em 28/05/2025 12:03:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/6839-2988-FDAA-07D1>